



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. 01.791.276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 727/93, de 25 de agosto de 1993, a Revolução, encorajando, da Prefeitura Municipal, com direito à indenização.

"Autoriza a doação e venda de lotes do loteamento 'JARDIM FREI VALTER' e das outras providências". - de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta, sob pena de perda do direito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e exigências contidas na LOM e Regimento Interno, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: 1. A 10.53.323.1, com abertura de dotação própria no orçamentário.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação e a consequente escrituração às suas expensas, de lotes que constituem o Loteamento Jardim Frei Valter, sito nesta Cidade.

§ 1º - Os donatários para receberem os lotes e as respectivas escrituras, deverão comprovar:

I.) Ser o beneficiário, pessoa comprovadamente pobre e carente, na acepção da Lei; de agosto de 1993.

II.) Não possuir nenhum imóvel, seja ele urbano ou rural, de qualquer natureza, nesta ou em outro Município;

III.) Ser o beneficiário maior de idade e capaz;

IV.) Não será doado mais de um lote, o qual é defeso transferi-lo e vendê-lo, a cada beneficiário, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos. Prefeito Municipal

ARTIGO 2º - Fica também pela presente Lei, autorizado a venda dos lotes que tenham construção ou edificação, às pessoas que não enquadrarem no artigo 1º e lá morarem, com a escrituração por conta do comprador.

Parágrafo Único - Os lotes a serem vendidos pela Municipalidade, deverão ter o preço encontrado por uma comissão de avaliação, composta por 05 pessoas sendo duas do Executivo, duas do Legislativo uma vez indicados pelo Presidente da Câmara, e pelo Prefeito, que é membro nato da comissão.

ARTIGO 3º - No caso de morte do donatário, os direitos serão transferidos aos sucessores, nos moldes da Legislação Civil vigente.

ARTIGO 4º - Em havendo fraude de donatários para consecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. 01.791.276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ção do benefício, a doação será desfeita com a devolução, incontinenti, da escritura ao Município, sem direito a indenização.

ARTIGO 5º - A escrituração dar-se-á de sorte que o donatário tenha efetivado sua construção, e para tanto disporá de 12(doze) meses, a partir da publicação desta, sob pena de perda do direito.

ARTIGO 6º - Fica pela presente Lei, autorizado a abertura de Crédito Especial, no valor de até R\$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros reais), a ser retirado da dotação nº 08.42.025.1 e 10.58.323.1, com abertura de dotação própria no orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 de agosto de 1993, prazo máximo para o recadastramento do referido loteamento, revogando no mais todas as disposições em contrário e em especial a Lei 591/90.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, GOIÁS, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal